

## SEGUNDA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL – CONSÓRCIO IBERÊ.

Pelo presente instrumento os municípios de São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambu do Sul, Guatambu, Cordilheira Alta e Chapecó, devidamente representados pelos Prefeitos Municipais infra-assinados, devidamente autorizados pelas competentes Leis autorizativas, alteram o Estatuto do **Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental – Consórcio IBERÊ**, nos termos da Lei Federal Nº 11.107 de 06 de Abril de 2005 e suas alterações, do artigo 30 da Constituição Federal, demais legislação aplicável, que passa a vigorar com a seguinte redação.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição, Denominação, Sede e Duração.

Art. 1º: O Consórcio Intermunicipal de Gerenciamento Ambiental, **Consórcio Iberê**, constitui-se sob a forma jurídica de associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, sem fins lucrativos, fundado em 22 de julho de 1999, por prazo indeterminado, devendo reger-se pela constituição da república federativa do Brasil a lei federal 11.107/05, decreto federal 6.017/07 e todas as normas da legislação pertinente pelo presente estatuto e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos, bem como normas e princípios de direito público aplicáveis.

Art. 2º. Os municípios que integram o Consórcio Iberê estão localizados na região oeste do estado de Santa Catarina, entre a foz do rio Chapecó e a foz do rio Irani, que possuem área territorial em bacias hidrográficas de outros cursos de água afluentes do Rio Uruguai.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

Art. 3º. O Consórcio Iberê é constituído pelos seguintes municípios: São Carlos, Águas de Chapecó, Planalto Alegre, Caxambú do Sul, Guatambú, Chapecó e Cordilheira Alta, de acordo com as leis municipais aprovadas pelas respectivas câmaras municipais, cuja representação se dará através do prefeito municipal.

Art. 4º. É facultado o ingresso de novo município associado no Consórcio a qualquer momento, a critério do Conselho de Associados, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu presidente e pelo prefeito do município que desejar consorciar-se.

Parágrafo único – O ingresso do novo consorciado dependerá de lei autorizativa do município ingressante.

Art. 5º. O Consórcio terá sede e foro na (Avenida Senador Atílio Fontana - 591E Efapi, Cep: 89809-000 – Chapecó – SC, Caixa Postal: 1141. Bloco P1. – Universidade Comunitária da Região de Chapecó e terá duração indeterminada.

Art. 6º. A área de atuação do Consórcio será formada pelos territórios dos municípios que o integram, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

## CAPITULO II Das Finalidades

Art. 7º. São finalidades do Consórcio:

I – representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, relacionados às atividades de preservação ambiental perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais especialmente perante as esferas constitucionais de governo;

II – planejar, adotar e executar programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental, bem



como capacitar e educar a população da região compreendida no território dos municípios consorciados;

III - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais articulando com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras, visando à obtenção de recursos e parcerias para investimentos, elaboração e/ou execução de projetos, obras e serviços na área de meio ambiente e saneamento básico;

IV – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns em saneamento básico, recursos hídricos, educação ambiental e preservação do meio ambiente;

V – assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a gestão ambiental, hídrica e sanitária adequada para a melhoria da qualidade de vida da população;

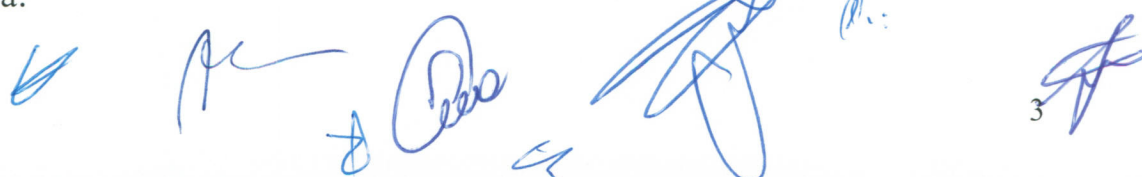
VI – promover a realização de estudos, pesquisas, planos e projetos destinados à solução de problemas ambientais, de preservação e recuperação de qualidade da água e de saneamento básico, bem como assessorar nas ações relacionadas a empreendimentos que causem impactos ambientais;

VII – administrar esforços para a conscientização e capacitação da população sobre as ações relacionadas à preservação e recuperação dos recursos hídricos, ao meio ambiente e ao saneamento básico;

VIII – dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e aos Comitês das Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

IX - assessorar os municípios consorciados, sempre que solicitado, em assuntos pertinentes e correlatos aos objetivos do Consórcio;

Parágrafo Único – Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio poderá:



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

- a) Adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos do governo Estadual, Federal e Internacional;
- c) Prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;

### **CAPITULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional e das Atribuições**

Art. 8º. O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

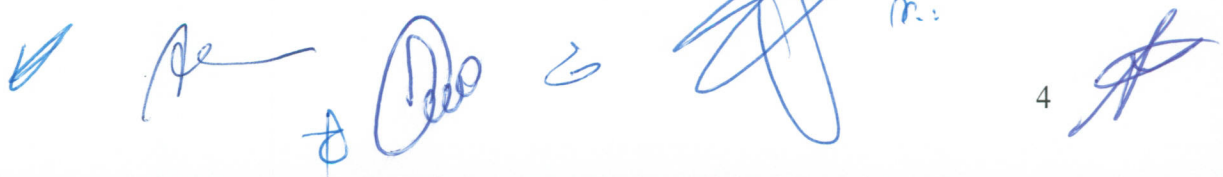
- I – Conselho de Associados;
- II – Presidente e Vice-Presidente;
- III – Conselho Executivo e Quadro de Funcionários;
- IV – Plenária de Entidades e Grupos de Trabalho;
- V – Conselho Fiscal;

#### **Seção I**

#### **Do Conselho de Associados**

Art. 9º. O Conselho de Associados é o órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados.

§ 1º - O Conselho de Associados será presidido pelo prefeito de um dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, pela maioria de seus membros, para um mandato de dois (02) dois anos, após a apreciação das contas correspondentes ao último ano do mandato anterior, sendo vedada à



reeleição, obedecendo obrigatoriamente à rotatividade por todos os seus componentes no exercício da presidência do Consórcio.

§ 2º - Ocorrendo empate, será escolhido o mais idoso.

§ 3º - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliará o presidente em suas tarefas e naquelas defendidas pelo Conselho de Associados.

§ 4º - A eleição do presidente e do vice-presidente será realizada no mês de janeiro a cada dois anos, em reunião ordinária, com data previamente determinada e convocação pessoal a todos os integrantes do Consórcio Iberê.

Parágrafo Único: A eleição será nos anos ímpares, em virtude das eleições municipais.

Art. 10º. Compete ao Conselho de Associados, em Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Iberê:


I – Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

II – Aprovar e modificar o Estatuto do Consórcio, bem como deliberar e decidir sobre os casos omissos;

III – Aprovar o plano de atividade e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Conselho Executivo de acordo com as diretrizes do Conselho de Associados;

IV – Definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;

V – Escolher o Conselho Executivo, bem como determinar o seu afastamento ou a sua substituição, com a participação dos coordenadores dos Grupos Municipais de Trabalho;



Handwritten signatures in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

VI – Homologar o relatório geral e a prestação de contas do Conselho Executivo, com o parecer prévio do Conselho Fiscal;

VII – Prestar contas aos órgãos públicos, concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

VIII – Autorizar a alienação dos bens do Consórcio, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito;

IX – Aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio;

X – Autorizar a entrada de novos associados;

XI – Deliberar sobre a mudança de sede;

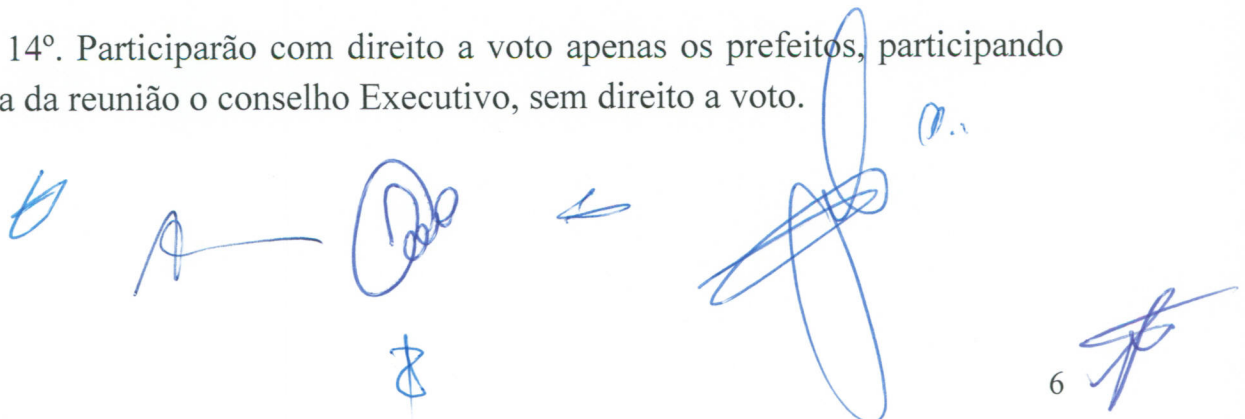
XII – Deliberar sobre as contribuições mensais a serem definidas em contrato de rateio e respectivas cotas de serviços;

Art. 11º. O Conselho de Associados reunir-se-á em Assembleia Geral, Ordinariamente e Extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Associados, ou em caso de urgência, pelo vice-presidente, pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Fiscal ou por um quinto dos Associados.

Art. 12º. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante aviso enviado aos membros por correspondência, e-mail ou publicado em Jornal de Circulação Regional.

Art. 13º: O quorum exigido para a reunião do Conselho de Associados será o da maioria absoluta dos membros do Consórcio.

Art. 14º. Participarão com direito a voto apenas os prefeitos, participando ainda da reunião o conselho Executivo, sem direito a voto.



Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left and center.

## Seção II

### Do Presidente e do Vice Presidente

Art. 15º. Compete ao presidente do Conselho de Associados:

I – Presidir as reuniões e a Assembleia Geral;

II – Representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, podendo delegar poderes a um dos integrantes do Conselho Executivo, com anuência do Conselho de Associados;

III – Movimentar, em conjunto com um dos representantes do Conselho Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio;

IV – Ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;

Parágrafo único - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

## Seção III

### Do Conselho Executivo e do Quadro de Pessoal

Art. 16º. O Conselho Executivo é o órgão gestor e de execução das ações do Consórcio, constituído por três membros voluntários, escolhidos pelo presidente, entre os membros do Conselho de associados, o quadro de pessoal e grupo de trabalho.

Art. 17º. O quadro pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos conforme disposto no anexo único deste Estatuto.

§ 1º - O regime de trabalho dos empregados do Consórcio é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



§ 2º - Os detentores de cargos comissionados serão indicados pelo Presidente e aprovados pelos membros do Conselho de Associados em consenso com os coordenadores dos Grupos Municipais de Trabalho e empossados pelo seu presidente.

§ 3º - A carga horária dos empregos previstos no anexo único deste estatuto poderão ser inferiores, correspondendo assim, proporcionalmente seu vencimento.

§ 4º - A revisão geral anual salarial será sempre no mês de fevereiro de acordo com o INPC ou outro índice que venha a ser substituí-lo.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Executivo, prestarão serviços gratuitamente, não fazendo jus a remuneração, sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

§ 6º - Poderão integrar o corpo técnico do Consórcio, Conselheiros Voluntários, até o número de três, desde que vinculados a outras entidades e por ela indicados, sem poder decisório, sem direito a remuneração e sem vínculo com o Consórcio.

§ 7º - Poderão atuar junto ao Consórcio, servidores públicos municipais vinculado aos Municípios consorciados, para executar os serviços de contabilidade, em conformidade com a Lei Federal nº 11.107/05, para o qual perceberão gratificação correspondente ao valor previsto no anexo único deste Estatuto, referente ao cargo de Assessor Contábil, com os ônus suportados pelo Consórcio.

Art. 18º. Compete ao Conselho Executivo:

I – Promover a execução das atividades do Consórcio;

II – Propor ao Presidente a estruturação das atividades de seus serviços, alteração do quadro de pessoal e da respectiva remuneração, a serem submetidas à aprovação do Conselho de Associados;

PR:

III – Propor ao Conselho de Associados a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;

IV – Elaborar o plano de atividades e propostas orçamentárias anuais a serem submetidas ao Conselho de Associados;

V – Efetuar compras autorizadas pelo Presidente, obedecido ao processo legal, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Associados, e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovados pelo mesmo Conselho;

VI – Autenticar livros de atas e de registros do Consórcio;

Art. 19º. Os conselheiros Executivos respondem solidariamente pelos atos por eles praticados, quando contrários à Lei, às disposições contidas no estatuto e às deliberações Plenárias;

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

#### IV

#### Da Plenária das Entidades e dos Grupos de Trabalho

Art. 20º. As entidades e voluntários não remunerados, poderão integrar o Consórcio, mediante a indicação do Conselho Executivo e aprovação do Conselho de Prefeitos.

Art. 21º. Os grupos municipais de trabalho constituem-se na representação do Consórcio Iberê nos respectivos municípios consorciados e integrarão a Plenária das Entidades, sendo indicados pelos respectivos prefeitos dos municípios.

Art. 22º. Os membros dos Grupos de Trabalho vinculados aos municípios comporão Câmaras Técnicas Temáticas que serão responsáveis pela elaboração dos projetos técnicos correspondentes à sua área de atuação.

Art. 23º. Compete a Plenária de Entidades e aos Grupos de Trabalho:

PP-5

I - Servir de órgão consultivo, fiscalizador e gestor das práticas de preservação ambiental e hídrica da região;

II - Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente às atividades políticas do Consórcio;

III - Emitir parecer sobre o plano de atividade do Consórcio a serem submetidas ao Conselho de Prefeitos pelo Conselho Executivo;

IV - Assegurar o controle social das políticas de preservação do meio ambiente;

V - Veicular as propostas e reivindicações da sociedade civil;

VI - A presidência e condução das reuniões da plenária de entidades serão realizadas por um dos integrantes do Conselho Executivo;

Art. 24º. Os integrantes da Plenária de Entidades e os Grupos de Trabalho prestarão serviço gratuitamente sendo que o vínculo tido com o Consórcio, não gera quaisquer direitos.

## **Seção V Do Conselho Fiscal**

Art. 25º. O Conselho fiscal órgão de fiscalização do Consórcio Iberê será composto por três membros eleitos em Assembleia Geral concomitante com a eleição do Presidente, dentre os chefes de poder executivo dos entes consorciados.

Parágrafo único - Nenhum dos membros do conselho fiscal perceberá remuneração ou quaisquer espécies de verbas indenizatórias.

Art. 26º. Compete ao Conselho Fiscal:

Art. 26º

- I – Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio Iberê;
- II – Acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno, quaisquer operações econômicas ou financeiras do Consórcio;
- III – Exercer controle de gestão e de finalidade do Consórcio;
- IV – Emitir parecer sobre as propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas à Assembleia Geral;

Art. 27º. O Conselho Fiscal, por decisão de maioria absoluta de seus membros, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências, quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira e patrimonial, ou ainda, inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais.

#### **CAPITULO IV** **Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros.**

Art. 28º. O patrimônio do Consórcio Iberê será constituído por:

- I – Bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;
- II – Bens e direitos que lhe foram doados por entidades públicas e particulares, nacionais, estrangeiros ou internacionais;

Art. 29º. Constituem recursos financeiros do Consórcio Iberê:

- I – Recursos dos entes consorciados advindos de contratos de rateio, formalizado em cada exercício financeiro, com prazo de vigência igual ao das dotações que o suportarem, salvo os contratos que tenham por objeto projetos que consistam em programas e ações contemplados no Plano Plurianual ou que digam respeito à gestão associada de serviços públicos, com custeio através de tarifas ou preços públicos;

II - Transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços;

III – Remuneração de seus próprios serviços;

IV – Auxílios e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares;

V – Rendas de seu patrimônio;

VI – Saldos do exercício;

VII – Doações e legados;

VIII – Produto da alienação de seus bens;

IX – Rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

Art. 30º. A contabilidade do Consórcio será realizada de acordo com as normas de contabilidade pública, em especial a Lei nº 4.320/64 e lei complementar nº 101/00.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Retirada, da Exclusão e Casos de Dissolução.**

Art. 31º. Cada associado poderá se retirar do consórcio, desde que comunique sua intenção com prazo nunca inferior a 60 dias, sem prejuízo das obrigações e direitos até sua efetiva retirada.

Art. 32º. Os casos de inadimplência serão tratados em reunião ordinária ou extraordinária, pelo Conselho de Associados.

Handwritten signatures and marks in blue ink at the bottom of the page, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHIAPECO - SC

Art. 33°. A alteração e a extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificada mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos reverterão aos consorciados proporcionalmente aos investimentos feitos ao Consórcio.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantindo o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio público retornará aos seus órgãos de origem.

§ 4º - A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 5º - Em caso de extinção do Consórcio Iberê, os bens e recursos da Associação reverterão ao patrimônio dos associados, proporcionalmente às participações feitas na associação, e, no caso de sobra remanescentes, serão destinados às Instituições municipais, de fins idênticos ou semelhantes, escolhidas pelo Conselho de Associados.

## CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 34°. O exercício fiscal coincidirá com o ano civil, para efeitos de execução do orçamento e prestação de contas.

Art. 35°. O estatuto do Consórcio somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho de Associados em Assembleia geral.

Art. 36°. Ressalvadas as exceções expressamente previstas no presente estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros do Consórcio Iberê.

Art. 37°. Havendo consenso entre seus membros, às eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos poderão ser efetivadas através de aclamação, salvo aquelas com exigência de quorum definido expressamente na lei e/ou neste estatuto.

Art. 38°. Após a aprovação deste Estatuto e regulamentação do Protocolo de Intenções o Conselho de Associados se reunirá para a eleição de seu presidente e vice-presidente.

Art. 39°. Os votos de cada membro do Conselho serão singulares, independentemente das participações feitas pelo município que representam na associação.

Art. 40°. A quota de contribuição dos consorciados, para cada exercício, será fixada na primeira reunião do Conselho de Associados, após a eleição do presidente e do vice-presidente.

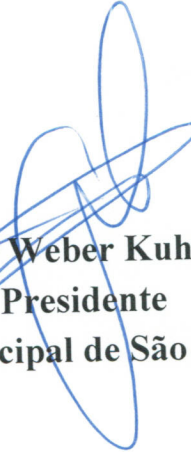
Art. 41°. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e pelas legislações aplicáveis a espécie.

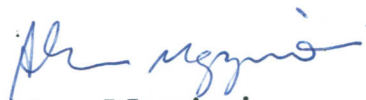
Art. 42°. Fica estabelecido o foro da Comarca de Chapecó pra dirimir quaisquer demandas envolvendo o Consórcio IBERE.

Chapecó, 02 de Janeiro de 2014.

**André Max Tormen**  
**Presidente**  
**Prefeito Municipal de Águas de Chapecó**

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC


  
**Cleomar Weber Kuhn**  
Vice- Presidente  
Prefeito Municipal de São Carlos


  
**Alceu Mazzioni**  
Prefeito de Cordilheira Alta

  
**Plínio Dallacorte**  
Prefeito de Planalto Alegre

  
**Vilmar Foppa**  
Prefeito de Caxambu do Sul

  
**José Claudio Caramori**  
Prefeito de Chapecó

  
**Pedro Borsoi**  
Prefeito de Guatambu

  
**Sonia B. M. Galante**  
OAB/SC 36294

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

Estado de Santa Catarina  
Registro Civil das Pessoas Naturais e Jurídicas - RTD  
Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial  
Rua Porto Alegre, 515-D, Sala 01-A, Ed. Piemonte, Centro, Chapecó - SC,  
89802-130 - (49)-3322-6706 - cartorio.dias@hotmail.com

---

**Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas**

Protocolo: 007072	Data: 24/04/2014	Qualidade: Integral
Registro: 008578	Data: 24/04/2014	Livro: A-046 Folha: 224

---

Apresentante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GERENCIAMENTO AMBIENTAL  
Emolumentos: Registro: R\$ 52,00, Selos: R\$ 2,90 - Total R\$ 54,90 - Recibo nº:  
67046  
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - DLP72732-A9YO,  
DLP72733-SUU4  
Dou fé, Chapecó - 24 de abril de 2014

---

Antonio Fernandes Vargas Dias - Oficial

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E  
JURÍDICAS - TÍTULOS E DOCUMENTOS  
1º OFÍCIO  
COMARCA DE CHAPECÓ - SC  
BEL. ANTONIO FERNANDES VARGAS DIAS  
OFICIAL TITULAR

## ANEXO ÚNICO

### I - EMPREGOS PUBLICOS

Emprego	Vagas	Carga horária semanal	Provimento	Escolaridade Mínima	Vencimento (R\$)
Assessor Administrativo	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	3.000,00
Assessor de Projetos	1	40h	Em Comissão	Ensino Superior	3.000,00
Analista técnico e administrativo	1	40h	Concurso Público	Ensino Superior	3.000,00
Assessor Contábil	1	08h	Em Comissão	Ensino Superior, com registro no CRC	470,00

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECO - SC

### II - ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

#### **CARGO: ASSESSOR ADMINISTRATIVO**

**HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: Ensino Superior**

#### **DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Assessorar o Conselho Executivo em suas atribuições;
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio;
- Assessorar o Consórcio gerando dados e informações, subsidiando e compartilhando experiências no desenvolvimento das atividades da instituição.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação superior.

- Planejar e executar todas as atividades que antecedem e sucedem as assembleias, cumprindo integralmente o estatuto
- Realizar todas as formalidades necessárias para contratações de pessoas e serviços.
- Manter toda a documentação do Consórcio atualizada, fazendo interface com o Assessor contábil.
- Elaborar as prestações de contas dos convênios efetuados.
- Organizar e executar a gestão administrativa do Consórcio, em especial as relativas à convênio com as unidades Federais e/ou Estaduais.

**CARGO: Assessor de projetos**

**HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Auxiliar o Conselho Executivo em suas atribuições relativas aos projetos do Consórcio.
- Planejar e executar os projetos designados pelo Conselho de Associados;
- Executar os projetos.
- Elaborar relatórios propostos pelo Conselho Executivo.
- Articular com os coordenadores locais as demandas relativas ao desenvolvimento dos projetos.
- Convocar e convidar coordenadores municipais e outros pares, para reuniões de trabalho.
- Operacionalizar o Sistema SICONV ou qualquer outro que venha a substituí-lo.

**CARGO: Analista técnico-administrativo**

**HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Desenvolver as atividades técnicas operacionais, na sede do consórcio ou na área de sua abrangência.
- Executar as atividades administrativas do Consórcio em sua sede ou na sua área de abrangência.
- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, de acordo com solicitação do Conselho de Associados ou do Conselho Executivo.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC

**CARGO: ASSESSOR CONTÁBIL**

**HABILITAÇÃO PROFISIONAL: Ensino Superior em Contabilidade e Registro no Conselho Regional de Contabilidade**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:**

- Coordenar e executar as atividades de controle e registros contábeis, orçamentário e patrimonial, além de outras atribuições inerentes à Coordenadoria de Contabilidade.

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
CHAPECÓ - SC